

PARECER JURÍDICO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Processo Administrativo nº 15/2025

Trata-se de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº 08/2025, sob o critério de “menor preço por item”, com Ata de Registro de Preços para eventual locação de equipamento com operador para pintura viária para os municípios que compõem o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

Consoante o parecer jurídico inicial, com fulcro no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que concluiu pela legalidade do procedimento adotado para contratação, todas as condições da primeira fase do certame licitatório (preparação) foram atendidas, enquadrando-se o caso em tela na previsão dos arts. 17, 28, inciso I, e 29 da referida legislação federal.

Por conseguinte, não constatou-se objeções no curso do processo quanto à documentação apresentada pelas empresas licitantes, havendo, portanto, o regular prosseguimento do processo.

Estando os requisitos e pressupostos necessários para a contratação por meio de licitação, na modalidade de pregão eletrônico, foram devidamente atendidos pela autoridade competente com prévio planejamento, inclusive feita a juntada do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Minuta de Contrato, dentre outras coisas.

Nisso, considerando os documentos apresentados pelas empresas INGAVIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA; SINALIZAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA ME; G2 EMPREENDIMENTOS E LOGISTICAS LTDA e TIAGO GAMBETA – EIRELI- ME que se destacaram nos respectivos itens para os quais disputaram, constatou-se que cada uma trouxe as certidões, declarações, atestados, registros, entre outros documentos, que tornam possível a sua capacidade de atender a necessidade do Consórcio Público – CODENOP, motivo pelo qual fica respaldada a confiança nesta contratação, assim como o direito de se exigir o cumprimento adequado dos referidos serviços no curso da licitação.



Ademais, verifica-se que o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico foi realizado com regularidade, obedecendo as formalidades da referida modalidade de contratação, obtendo-se êxito nas premissas estabelecidas na fase preparatória, de divulgação do edital, de apresentação de propostas, de julgamento, de habilitação e de recursos, consoante as disposições legais. Ao final, observou-se que a empresa G2 EMPREENDIMEN TOSE LOGISTICAS LTDA foi a vencedora do certame nos lotes 1; 2 e 3.

Finalmente, considerando a regularidade formal do procedimento licitatório até o presente momento, e levando em conta os documentos juntados pela empresa supramencionada para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, atentando-se as formalidades da contratação da modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de “menor preço”, demonstrando terem condições de cumprir as exigências contratuais, sem prejuízo do interesse público, opina-se, salvo melhor juízo, de maneira **FAVORÁVEL** pela homologação do processo administrativo (15/2025) de Pregão Eletrônico nº 08/2025 deste CODENOP.

É o parecer jurídico.

Sem mais, recomenda-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente.

São Jerônimo da Serra, 17 de julho de 2025.

CARLA DE SOUZA MOREIRA
Advogada Codenop